



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 058 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a regulamentação do §2º, do Art. 20, da Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 265 de 22 de janeiro de 2018.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, por meio de decisão *Ad Referendum* em 17 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação específica de funcionamento acadêmico dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o §2º do Art. 20 da Lei nº 091, de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 265 de 22 de janeiro de 2018, e institui o regulamento do funcionamento acadêmico dos Hospitais de Ensino da Universidade Estadual de Roraima.

Parágrafo único. O funcionamento das atividades acadêmicas no âmbito dos Hospitais de Ensino será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Hospital das Clínicas – HC, o Hospital Geral de Roraima Rubens de Sousa – HGR e o Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth – HMINSN, denominados Hospitais de Ensino na forma do disposto no §2º do Art. 20 da Lei nº 091, de 10



de novembro de 2005, são vinculados academicamente à Universidade Estadual de Roraima e tem por finalidades:

- I – prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência;
- II – promover, prevenir, recuperar e reabilitar a saúde da população do Estado de Roraima;
- III – servir de campo de ensino, pesquisa, extensão e treinamento na área de saúde;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino

Art. 3º A Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino e de pesquisas executadas nos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima, vinculados academicamente à Universidade Estadual de Roraima.

Subseção I

Composição

Art. 4º A Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima será composta por:

- I – um presidente e um vice-presidente da Comissão, que deverão ser professores efetivos da UERR, lotados nos cursos da área da saúde;
- II – um presidente da Comissão de Residência Médica – PEREME, que deverá ser professor efetivo da UERR, lotado nos cursos da área da saúde;
- III – um Coordenador de Residência Multiprofissional – COREMU da UERR, que deverá ser professor efetivo da UERR, lotado nos cursos da área da saúde; e
- IV – um representante e um suplente dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Ensino e Pesquisa será nomeada pelo Reitor, mediante indicação dos cursos da área da saúde.



Subseção II

Competência da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino

Art. 5º Compete à Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima:

I – autorizar a execução de projetos de pesquisas envolvendo seres humanos que já tenham sido aprovados pelo Comitê de Ética e Pesquisa vinculado à UERR ou outro órgão que tenha o CEP regular, devendo neste último caso ser apresentado a esta comissão;

II – sistematizar as normativas para efetivação da integração ensino, pesquisa, serviço e comunidade visando à qualificação da assistência prestada aos usuários;

III – promover a articulação dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde ou em área Profissional da Saúde da Universidade Estadual de Roraima – UERR, bem como outros programas de residência/estágios curriculares e demais cursos técnicos, de graduação e pós-graduação atuantes nos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima;

IV – realizar a integração entre as Instituições de Ensino técnico, de graduação e de pós-graduação com os Hospitais de Ensino do Estado de Roraima;

V – monitorar a atuação do corpo docente, tutor e preceptor que atuarem nos Hospitais de Ensino a fim resguardar sua necessária presença durante os estágios intra-hospitalares;

VI – coordenar o processo de avaliação dos campos de prática utilizados pelos alunos, residentes e pesquisadores, visando estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

VII – promover a realização de trabalhos relacionados com o ensino, focados na melhoria da prestação de serviços e na humanização do atendimento à população, através da formação de seus acadêmicos e profissionais atuantes;

VIII – promover articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino Serviço – CIES;

IX – encaminhar semestralmente a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UERR relatório sobre as atividades desenvolvidas pelas instituições conveniadas com os Hospitais de Ensino do Estado de Roraima;

X – realizar a comunicação e tramitação dos processos junto aos hospitais de ensino do estado de Roraima;

Parágrafo único. A Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima funcionará de forma articulada com as instâncias de decisão da Administração Superior da UERR, com as Pró-Reitorias, Colegiados e docentes dos colegiados dos cursos da área da saúde.

Subseção III

Das atribuições do Presidente da Comissão



Art. 6º O presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima deverá possuir graduação em medicina ou enfermagem e ser professor efetivo da UERR, lotado em um dos cursos da área de saúde da UERR.

Parágrafo único. A nomeação do presidente da Comissão de Ensino será feita pela Reitoria, mediante indicação dos membros dos colegiados dos cursos da área da saúde da UERR.

Art. 7º São atribuições do presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino:

I – coordenar as atividades da Comissão;

II – convocar reuniões e presidi-las;

III – encaminhar aos órgãos da UERR as deliberações da Comissão dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima;

IV – representar a Comissão junto aos órgãos dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa reservará período em sua jornada de trabalho para a realização das atribuições enumeradas nesse artigo.

Subseção IV

Das atribuições do Vice-Presidente da Comissão

Art. 8º O vice-presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima deverá possuir graduação em medicina ou enfermagem e ser professor efetivo da UERR, lotado em um dos cursos da área de saúde da UERR.

Parágrafo único. A nomeação do presidente da Comissão de Ensino será feita pela Reitoria, mediante indicação dos membros dos colegiados dos cursos da área da saúde da UERR.

Art. 9º São atribuições do vice-presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima:

I – substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;

II – auxiliar o presidente no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O vice-presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa reservará período em sua jornada de trabalho para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.



Subseção IV

Do mandato dos membros da Comissão

Art. 10. O mandato da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima tem duração de dois anos, sendo permitida a recondução sucessiva dos cargos.

Parágrafo único. Casos omissos serão avaliados pelas instâncias superiores da UERR.

Art. 11. Será substituído o membro que se desvincule das funções descritas no artigo 3º, incisos I, II e III deste regimento ou que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano.

Subseção V

Do funcionamento da Comissão

Art. 12. A Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima reger-se-á por desta regulamentação.

Art. 13. A Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta de reunião, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, que será realizada mediante aprovação do presidente da comissão.

Art. 14. O espaço físico utilizado para a Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima será no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco, sendo essa a sede das tratativas e deliberações por parte de seus membros.

Subseção VI

Das diretrizes da Comissão no desempenho de suas atribuições

Art. 15. No desempenho de suas atribuições a Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima deverá observar as seguintes diretrizes:

Publicado no DOE Nº. 3378 em 18.12.18





I – promoção do intercâmbio técnico-científico com outros órgãos correlatos em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – planejamento, incentivo, promoção, supervisão e divulgação da realização de trabalhos científicos;

III – participação das atividades de planejamento e execução científica da Residência Médica e Multiprofissional, bem como do Internato médico;

IV – avaliação do andamento, do ponto de vista legal; os estágios curriculares e extracurriculares de instituições parceiras. Esses estágios serão acordados pelas instâncias superiores da UERR; e

V – certificação das atividades planejadas, de cunho acadêmico, desenvolvidas pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Seção II

Da Comissão de Residência Médica – COREME

Art. 16. A Residência Médica, de acordo com a Lei n.º 6.932, de 07 de julho de 1981, constitui-se em modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* e visa fundamentalmente à formação de especialistas, através de programa de treinamento, desenvolvido em ambiente médico-hospitalar que disponha de recursos humanos e materiais, indispensáveis para o atingimento de tal finalidade.

Art. 17. A Residência Médica nos Hospitais de Ensino de Roraima de que tratam o Art. 2º deste Regimento Interno, oferecerá Programas de treinamento reconhecidos pela Comissão Estadual de Residência Médica – CERM, pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e pelo Ministério da Educação – MEC.

Subseção I

Atribuições dos membros da Comissão de Residência Médica – COREME e Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU

Art. 18. As atribuições dos membros da Comissão de Residência Médica – COREME e Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU na Comissão de Ensino e Pesquisa consistem em assegurar a articulação e a integração dos Programas de Residências vigentes.

Art. 19. Incumbe aos membros da Comissão de Residência Médica dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima:

Publicado no DOE Nº. 3378 em 18.12.18





I – fazer cumprir as deliberações da Comissão de Ensino e Pesquisa;

II – garantir a disponibilização das grades (matrizes) teóricas dos Programas de Residência vigentes visando à sistematização da matriz curricular comum;

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO AMBITO DOS HOSPITAIS DE ENSINO

Art. 20. Toda pesquisa envolvendo seres humanos nos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima deve preencher os seguintes requisitos:

I – ter a anuência e número de registro de protocolo no Centro de Estudos localizado no Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco;

II – ter sido avaliada e aprovada pelo seu respectivo comitê de ética; e

III – obter autorização da UERR, através da Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino, para sua execução.

Art. 21. O relacionamento com as Instituições de Ensino Superior (IES) que tem os Hospitais de Ensino como campo de estágios observará o equilíbrio da relação de parceria e o cumprimento das exigências e normas legais ditadas e previamente acordadas com as instâncias superiores da UERR mediante celebração de acordo de cooperação técnica.

§ 1º sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, caberão as Instituições parceiras e seus acadêmicos a observância:

I – da regulamentação das visitas técnicas com a definição das áreas de acesso, os objetivos das visitas, os responsáveis internos e as exigências de acompanhamento docente, bem como os horários disponíveis e as regras para visitação.

II – da previa definição de preceptores e/ou professores para acompanhar, orientar e avaliar os resultados dos estágios;

§ 2º Os alunos visitantes interinstitucionais, interestadual ou internacional, que tiverem sob a responsabilidade da UERR, deverão observar as normas e protocolos para visita nos Hospitais de Ensino do estado de Roraima.

§ 3º A utilização dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima por outra Instituição de Ensino Superior está condicionada a contrapartida a ser definida em Termo de Cooperação Técnica ou Convênio celebrado com a UERR.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE



Art. 22. Os espaços físicos e os equipamentos utilizados pelos profissionais que compõem o Centro de Estudos estarão assim definidos:

I – será montado um mapa de distribuição para uso das salas, mesas, birôs e computadores, com horários definidos para cada membro do Centro de Estudos, organizando a ocupação dos espaços e dando funcionamento integral aos ambientes já existentes;

II – as pastas e documentos de cada área terão espaços determinados e ficarão sob a responsabilidade da secretaria do Centro de Estudos, cuja função será a de zelar pela organização e atualização dos referidos documentos;

III – os computadores servirão a todos os membros gestores do Centro de Estudos e por sua secretaria, ficando limitado seu uso para fins de trabalho do Centro de Estudos, previamente estabelecido em mapa de distribuição;

IV – os serviços da secretaria deverão estar orientados e dirigidos para todos os coordenadores atendendo suas necessidades, priorizando aquelas cujos prazos estiverem mais próximos;

V – o uso do telefone fixo ou celular corporativo deverá ser restrito as finalidades dos trabalhos do Centro de Estudos, sendo que não será possível a ligação para telefones celulares por determinação dos próprios Hospitais de Ensino;

VI – os cartazes, prospectos e outros materiais de divulgação pertinentes aos trabalhos e atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos deverão ser afixados somente com a anuência da Coordenação do Centro de Estudos que fará uma seleção dos documentos e papéis para evitar o exagero visual ou à inadequação de informativos impróprios aos objetivos do Centro de Estudos;

VII – cada usuário do patrimônio do Centro de Estudos será responsável por ele no momento em que estiver fazendo uso do mesmo; e

VIII – o uso dos ambientes e equipamentos e a solicitação dos serviços dos colaboradores do Centro de Estudos só poderão ser feitos pelos membros que o compõem, ficando proibida a utilização destes por qualquer outro setor do hospital ou por qualquer outro servidor ou instituição parceira, excetuando-se os casos em que por solicitação direta à coordenação houver liberação e anuência desta, por escrito.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 23. Todas as Coordenações das Instituições parceiras deverão elaborar seus respectivos planos de trabalho, que acompanhará a proposta de celebração de acordo de cooperação técnica, dentro de suas áreas de atuação e baseados nas políticas e diretrizes desta Resolução, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

I – caracterização da atividade, isto é, definição de objetivos;



- II – definição do método de trabalho;
- III – detalhamento dos processos;
- IV – indicação dos responsáveis em cada etapa dos processos;
- V – determinação de prazos por etapa dos processos;
- VI – indicação das necessidades de recursos materiais e humanos além dos já existentes na rede dos Hospitais de Ensino e do Centro de Estudos;
- VII – definição de ambiente e espaço físico para execução da ação;
- VIII – contrapartida dos parceiros;
- IX – definição dos indicadores de resultados;
- X – mecanismo de avaliação dos resultados; e
- XI – definição de métodos de divulgação dos resultados.

Parágrafo único: O cumprimento dos incisos do Art. 20, é de caráter obrigatório para as instituições parceiras que queiram utilizar as dependências dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA ACADÊMICA NO ÂMBITO DOS HOSPITAIS DE ENSINO

Art. 24. Os acadêmicos deverão comparecer às atividades nos Hospitais de Ensino com jaleco branco de manga longa, identificado com o nome na parte frontal, identificação do curso e logomarca de sua instituição de origem em uma das mangas.

Parágrafo único. É proibida a realização de atividades de ensino e pesquisa nos Hospitais de Ensino por acadêmicos em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 25. Nas Unidades de Terapia Intensiva e Centros cirúrgicos dos Hospitais de Ensino do Estado de Roraima os acadêmicos utilizarão calças e camisas padronizadas por esses setores, devendo, portanto, providenciar e confeccionar o de seu próprio uso.

Art. 26. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) ficarão, exclusivamente, a cargo das Instituições a que pertencerem os acadêmicos.

§ 1º O enfermeiro responsável pelos setores, poderá oferecer maiores detalhes sobre os equipamentos de proteção individual e modelos de roupas a serem utilizados.

§ 2º É terminantemente proibida a permanência de acadêmicos desprovidos de equipamentos de proteção individual nos setores dos Hospitais de Ensino.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 27. É terminantemente proibido sair das dependências dos Hospitais de Ensino portando ou utilizando roupas, equipamentos, insumos ou qualquer outro pertence do Hospital, sem uma autorização por escrito do respectivo responsável do setor ao qual o acadêmico esteja subordinado.

Paragrafo único. O descumprimento desta proibição sujeitará o acadêmico às responsabilidades de ordem administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Art. 28. É vedado ao acadêmico facilitar o manuseio ou o conhecimento de prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Pesquisa dos Hospitais de Ensino do estado de Roraima em colaboração com as instâncias superiores da UERR.

Art. 30. O processo para alteração desta resolução obedecerá às normas internas da UERR.

Art. 31. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2018.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário